



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde

Secretaria Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde

OFÍCIO Nº 96/2020/SECFCBS/FCBS

Diamantina, 07 de maio de 2020.

A Sua senhoria, o Senhor

Prof. Janir Alves Soares

Reitor UFVJM

A Sua senhoria, o Senhor

Prof. Altamir Fernadnes Oliveira

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Posicionamento dos Diretores de todas as Unidades Acadêmicas da UFVJM sobre o teor da Portaria 830, de 17/04/2020, ref. Trabalho Remoto COVID-19

Prezados Senhores,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, os diretores de todas as Unidades Acadêmicas da UFVJM, reunidos no dia 04 de maio de 2020 por videoconferência, com o objetivo de contribuir para a proteção dos servidores e da sociedade neste momento de propagação do coronavírus e saturação dos dispositivos de saúde, solicitam esclarecimento e tecem apontamentos das seguintes condições e situações, sobretudo o informe no portal da UFVJM intitulado "Comunicado: a UFVJM tem novas orientações sobre o trabalho remoto" e sobre o processo 23086.005067/2020-95, que solicita preenchimento de anexos para informe de servidores em trabalho remoto.
2. Desde a implantação do trabalho remoto, de acordo com portaria 618, de 17 de março de 2020, as Unidades Acadêmicas cumprem com o atendimento ao público sob agendamento, dadas as especificidades das funções e quantitativo de TAE's disponíveis.
3. Todos os TAE's vinculados às Unidades Acadêmicas têm cumprido adequadamente as funções designadas pelas suas respectivas chefias imediatas, não havendo, até o presente, registro de nenhum prejuízo ao trabalho demandado.
4. Considerando a publicação da portaria 830, de 17 de abril de 2020, que estabelece a necessidade de atendimento presencial ao público, os diretores consideram inadequada a obrigatoriedade da presença física dos servidores em turnos alternados. A portaria 830, ao mesmo tempo que prevê o enfrentamento à crise de saúde, apresenta-se

contraditória às recomendações vigentes de organismos nacionais e internacionais de saúde e pode colocar em risco a saúde e segurança dos servidores, sobretudo ao determinar a obrigatoriedade da presença física.

5. Outro aspecto, trata-se do explicitado na referida Portaria com relação à necessidade, dos setores da Universidade, ora definidos como administrativos, de permanecerem abertos ao público, durante 4 horas por dia, porém, indicando a necessidade do agendamento para atendimento. Entretanto, os Diretores de todas as Unidades Acadêmicas, consideram coerente prestar atendimento presencial somente mediante agendamento e evitá-lo, sempre que possível, com a utilização de ferramentas para atendimento remoto, seja por meio de telefone, videoconferência, sistema de mensagens instantâneas, outros.

6. A suspensão do calendário acadêmico como medida de proteção, ademais, foi uma forma de garantir a redução dos contatos físicos e proximidade das pessoas. Além disso, a suspensão possibilitou formas de organização das Unidades Acadêmicas que dispensam a presença física, principalmente pelo fato da maior parte das atividades serem direcionadas aos estudantes.

7. Verifica-se no portal da ufvjm (<http://portal.ufvjm.edu.br/comunidade/horarios-de-onibus/horarios-de-onibus-em-diamantina-periodo-de-suspensao-do-calendario-academico-pandemia>) que os horários de ônibus encontram-se reduzidos, resumindo-se a 2 ou 3 horários. A partir disso, surgem as seguintes perguntas que devem ser respondidas levando-se em conta o teor das orientações vigentes dos já mencionados órgãos nacionais e internacionais, no tocante à prevenção da disseminação da COVID-19: Dos servidores TAE's e terceirizados que não têm propriedade de veículos automotores, quantos necessitam utilizar o mesmo transporte público? Em quais horários? Há medidas de biossegurança no transporte utilizado pelos servidores? O quanto essa exposição (considerada desnecessária para este momento pela análise dos Diretores signatários deste documento) dos nossos servidores os expõem a riscos de contaminação?

8. Sobre a seguinte informação de que “Os Diretores de Unidades Acadêmicas e as autoridades máximas dos órgãos suplementares devem determinar quais das suas atividades são essenciais e estratégicas, e adotar providências para a sua manutenção” (http://www.ufvjm.edu.br/rh/index.php?option=com_content&view=article&id=1757), consideramos situação pacificada, mesmo que nós, diretores, tenhamos solicitado esta definição. O Decreto nº 10.282/2020, Art. 3º, § 1º, caracteriza como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (grifo nosso). Com exceção, dos cuidados com animais em cativeiros (Inciso XXXI do Decreto em questão) e atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia (XXXVII do Decreto em questão), salvo melhor juízo, não identificamos nenhuma outra atividade prestadas pelas Unidades Acadêmicas que se encaixe nessas características, destacamos, uma vez suspenso o calendário acadêmico. Portanto, com os serviços essenciais definidos, consideramos que compete aos diretores e chefias a garantia da prestação de serviços.

9. Ademais, considera-se que o coronavírus é doença ocupacional (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/30/para-stf-covid-19-e-doenca-ocupacional-e-auditores-poderao-autuar-empresas>). Pelo entendimento, se há uma cadeia de contágio pelo vírus em um local de trabalho, a Instituição poderia ser acionada juridicamente pela culpa ou até mesmo pelo dolo, sem necessidade de

comprovação causal.

10. Não obstante, o Governo Federal recomendou que caso haja diminuição do fluxo de servidores dos órgãos ou entidades (estejam executando as suas atribuições remotamente) ou expediente parcial (rodízio), poderão – após avaliação de pertinência, e com base na singularidade de cada atividade prestada – suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou reduzir o quantitativo até que a situação de regularize (Recomendações COVID -19 – Contratos de prestação de serviços terceirizados). Note-se que o Governo tem o entendimento que a maior parte dos serviços será prestada pelo trabalho remoto, logo, podendo até mesmo suspender os serviços terceirizados, que, historicamente, em certas funções, tais como serviços gerais, limpeza, segurança, são prestados por indivíduos potencialmente mais vulneráveis ao contágio, em função de aspectos multifatoriais, dentre eles, sociais, culturais e econômicos.

11. Relativo ao processo SEI 23086.005067/2020-95, há previsão de preenchimento do anexo I e anexo II, sem especificações e orientações precisas. Além disso, há processo instruído, de autoria da Diretoria de Administração de Pessoas (PROGEP), que solicita o preenchimento de informação semelhante, além do já preenchimento mensal via “ponto Secullum” e “REP” que redundam as informações, já prestadas nominalmente e com detalhamento das ocorrências. A mais recente normativa para o preenchimento do Ponto Secullum e alimentação do REP prevê, inclusive, código novo e específico (Comunicado IN35; código *00387 - Trabalho Remoto COVID-19) para o informe das situações de trabalho remoto, além de normativa já existente, publicada anteriormente para informe do trabalho em regime de revezamento. Qual processo deve ser seguido pensando-se na eficácia do serviço a ser executado pelas chefias imediatas? É realmente necessária essa redundância de informações? As informações são pouco claras e não contam com especificações que orientem as Unidades Acadêmicas.

12. Por fim, listamos alguns questionamentos e sugestões com o intuito de contribuir no combate à transmissão do coronavírus, em defesa da saúde dos servidores e terceirizados e nas práticas de gestão:

1. Se as Unidades Acadêmicas atendem a todas as suas demandas, se os horários de transporte podem ser insuficientes, se não há prestação de serviços de alimentação nos campi, há necessidade de implantação de rodízio e exposição de servidores efetivos e terceirizados aos riscos de contaminação? Se sim, faz-se imperativo que fique claro qual instância se responsabilizará por eventuais contaminações que advenham dessa exposição.
2. Se os diretores podem definir suas atividades como prioritárias ou não, nosso pleno decidiu pela não implantação de rodízios e a manutenção de agendamentos, sobretudo para garantir a saúde e considerando que todas as atividades solicitadas têm sido cumpridas com dedicação pelos servidores.
3. Consideramos que a Portaria nº 830, de 17 de abril de 2020, é ambígua e redundante no cumprimento de aspectos legais e, além disso, vai na contramão de todas as medidas que estão sendo adotadas visando encurtamento da expansão da Pandemia. Desta forma, sugerimos que se solicite um parecer do Comitê Técnico de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) acerca das medidas dessa referida Portaria, no que se refere à preservação da saúde dos servidores, dimensionado por uma razão: necessidade x consequência, bem como parecer da PGF sobre a pertinência legal das suas colocações, sobretudo para minimizar riscos jurídicos às chefias imediatas e à

gestão central.

4. Quanto aos anexos solicitados no processo 23086.005067/2020-95, consideramos e sugerimos que os gestores ocupantes dos cargos específicos consultem as Unidades Acadêmicas. Medidas intempestivas, rápidas e que não condizem com a realidade das faculdades e institutos causam confusão, sobrecarga e produção de informações desencontradas. Fica a questão: qual processo seguir?

13. Por todo exposto, aguardamos manifestação oficial da PROGEP e/ou da Reitoria/UFVJM, para que possamos orientar nossas Unidades Acadêmicas. Solicitamos que a resposta seja encaminhada à toda Instituição, visto que se trata de um assunto de interesse geral da comunidade.

14. Salienta-se que os diretores estão prontos para cumprir as obrigações colocadas. Porém, é nossa obrigação, na condição de servidores públicos e gestores, executar previsão e análise de riscos para alertar a tomada de decisão que desencadeie potenciais riscos à saúde ou medidas inadequadas/desnecessárias.

15. Para finalizar, reiteramos que continuamos em defesa da nossa universidade pública e abertos ao diálogo.

Atenciosamente,

Diretores de todas as Unidades Acadêmicas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri:

Prof. Cláudio Heitor Balthazar - FCBS
Prof.ª Roqueline Rodrigues Silva - FACET
Prof. Wederson Marcos Alves - FACSAB
Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior- FAMED
Prof. João Victor Leite Dias- FAMMUC
Prof. Wellington Willian Rocha - FCA
Prof. Heron Laiber Bonadiman- FIH
Prof. Paulo César de Resende Andrade - ICT
Prof. Jairo Lisboa Rodrigues - ICET
Prof. Thiago Franchi Pereira da Silva - IECT
Prof. Saulo Alberto do Carmo Araújo - ICA



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Heitor Balthazar, Diretor(a)**, em 07/05/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Lisboa Rodrigues, Diretor(a)**, em 07/05/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Diretor(a)**, em 07/05/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Marcos Alves, Diretor(a)**, em 07/05/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roqueline Rodrigues Silva, Diretor(a)**, em 07/05/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Franchi Pereira Da Silva, Diretor(a)**, em 07/05/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 07/05/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Diretor(a)**, em 07/05/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias, Diretor(a)**, em 08/05/2020, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Willian Rocha, Diretor(a)**, em 08/05/2020, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alberto do Carmo Araújo, Servidor**, em 08/05/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093802** e o código CRC **F3725743**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005355/2020-40

SEI nº 0093802

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Convocação de reunião com a reitoria



reitoria@ufvjm.edu.br (14 de Maio de 2020 15:17)



Para: direcao.fcbs@ufvjm.edu.br, dir.facet@ufvjm.edu.br, "Direcao FACSAE" <direcao.facsae@ufvjm.edu.br>, direcao.famed@gmail.com, "Direcao FAMMUC" <direcao.fammuc@ufvjm.edu.br>, "Faculdade de Ciencias Agrarias" <sec.fca@ufvjm.edu.br>, "Wellington Willian Rocha" <wwillian@ufvjm.edu.br>, "Diretoria FIH" <diretoriafih@gmail.com>, "Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em



Prezados Senhores,

De ordem do senhor reitor convoco-os para uma reunião **virtual**:

Data: 15 de maio de 2020, sexta-feira.

Horário: 14:00 horas

Assunto: Discussão acerca do posicionamento das Unidades Acadêmicas da UFVJM sobre o teor da Portaria 830, de 17/04/2020 - Ref: Trabalho Remoto COVID-19

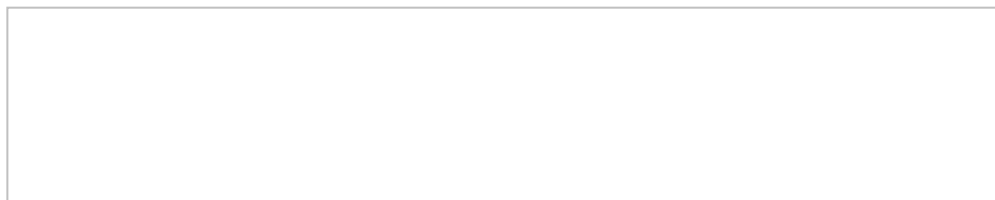
Passos a seguir:

- 1) [Acessar o link: https://conferenciaweb.mnp.br/webconf/maria-prisilina-de-souza](https://conferenciaweb.mnp.br/webconf/maria-prisilina-de-souza)
- 2) [Aparecerá a tela do aplicativo](#)
- 3) [Inserir identificação: COLOCAR SEU NOME](#)
- 4) [Clicar no botão de confirmação de participação da reunião e abrirá a tela da sala virtual de reuniões.](#)
- 5) [A sala virtual de reuniões estará aberta a partir das 09:45 horas.](#)
- 6) [Ao entrar na sala, gentileza silenciar o microfone e desligar a câmera.](#)

Solicito-lhes a gentileza de acusar o recebimento e de confirmar a presença.

Atenciosamente,

Prof. Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete/Reitoria/UFVJM
reitoria@ufvjm.edu.br / (38) 3532-6901





Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO Nº 66/2020/DSD/PROGEP

Diamantina, 15 de maio de 2020.

Ao Senhor

Janir Alves Soares

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Manifestação acerca do Ofício nº 96/2020/SECFCBS/FCBS referente às medidas extraordinárias adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Senhor Reitor,

1. Trata-se de manifestação desta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep sobre as questões levantadas pelos Senhores Diretores das unidades acadêmicas signatários do Ofício nº 96/2020/SECFCBS/FCBS.
2. Questionaram os termos da Portaria nº 830, de 17 de abril de 2020, que alterou a Portaria nº 618, de 17 de março de 2020, e que determinou que os setores funcionem por ao menos quatro horas ao dia, instituindo-se regime de revezamento para tanto. Entenderam os Diretores que a norma é inadequada ao prever a presença física dos servidores e que os atendimentos presenciais deveriam ser evitados, sendo substituídos por atendimentos remotos. Manifestaram também acerca das limitações nos serviços de transporte e de alimentação nos *Campi* e seus impactos sobre os servidores efetivos e terceirizados.
3. Sobre tais questões, cabe-nos esclarecer que a citada portaria foi emitida estritamente em obediência às orientações do órgão central do SIPEC. A Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, com redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, determinou que a autoridade máxima pode instituir, entre outras medidas, regime de turnos alternados em revezamento e trabalho remoto:

Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, o Ministro de Estado ou autoridade máxima da entidade poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades

desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade; (...).

4. Em termos normativos, a adoção do revezamento ou do trabalho remoto é uma faculdade a ser exercida pela autoridade máxima, ao realizar seu juízo sobre as necessidades específicas da UFVJM no enfrentamento à pandemia. Somente os servidores do grupo de risco constante no Art. 4º-B da Instrução Normativa nº 19, de 2020, estão obrigatoriamente em exclusivo trabalho remoto. **Esse rol foi, inclusive, ampliado na instituição, conforme se verifica no Art. 2º da Portaria nº 618, de 2020.**

5. Com sua redação atual, a Portaria nº 618, de 2020, permite que a quase totalidade dos servidores executem suas tarefas remotamente na maior parte do tempo. Aqueles que não estão nos grupos de risco **podem participar de revezamentos, permanecendo no máximo quatro horas nas dependências da Universidade** por um ou mais dias por semana. Considerando que cada unidade precisa prestar o atendimento presencial mínimo de quatro horas diárias, o revezamento tem o objetivo de diminuir o tempo de exposição dos servidores, sem prejudicar uma prestação mínima à comunidade com o fechamento total das portas.

6. Destacamos que os serviços de transporte público continuam a ser prestados, ainda que de forma reduzida, devendo as chefias se atentarem para a realidade do servidor ao determinar sua jornada no revezamento. Além disso, para jornadas menores que seis horas não é previsto intervalo para alimentação, de maneira que o não funcionamento dos serviços de alimentação não prejudicam o servidor. Assim, reforçamos que **a Portaria nº 618, de 2020, e suas alterações estão de acordo com as orientações do órgão central do Sipec.**

7. Importante destacar, porém, que tais determinações podem ser afastadas, a juízo do Senhor Reitor, se se mostrarem inconvenientes em termos práticos ou pela superveniência de fatos, como o agravamento da crise, ou de orientações superiores. Dessa forma, cabe somente à Reitoria determinar a manutenção ou alteração das medidas extraordinárias até então adotadas, podendo ser estabelecido diálogo com a comunidade para tanto.

8. Acerca dos trabalhadores terceirizados deixamos de nos manifestar, considerando que as questões a eles relacionadas não são alcançadas pelas competências desta Pró-Reitoria.

9. Sobre a determinação de que os Senhores Diretores das unidades acadêmicas e autoridades máximas dos órgãos que integram a Reitoria e dos órgãos suplementares definam suas atividades essenciais, afirmaram os Diretores que há somente duas atividades que como tal podem ser definidas, quais sejam: cuidados com animais em cativeiro e atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia. Como consequência, manifestaram-se pela não implantação de rodízios.

10. Lado outro, entendemos que a determinação de funcionamento mínimo da unidade por quatro horas diárias, prevista no Art. 10-A da Portaria nº 618, de 2020, não pode ser afastada unicamente por decisão dos Diretores, independentemente da existência ou não de atividades essenciais nas unidades. Entendemos, ainda, que **o objetivo da solicitação de que fossem definidas as atividades essenciais teve como finalidade listar as demandas que deveriam receber atenção diferenciada.** Cabe destacar, porém, que a matéria também pode ser revista pelo Senhor

Reitor, conforme termos da Instrução Normativa nº 19, de 2020.

11. Por fim, questionou-se acerca do preenchimento dos Anexos do Processo SEI nº 23086.005067/2020-95. Conforme narraram os Senhores Diretores, as orientações para preenchimento não são suficientes e a exigência resulta em informações redundantes, visto que já existe o registro eletrônico de ponto.

12. Sobre a questão, **esclarecemos que as orientações de preenchimento dos anexos I e II do Processo SEI nº 23086.005067/2020-95 foram encaminhadas através do Ofício nº 104/2020/Progep** (documento SEI nº 0090559), estando esta Pró-Reitoria à disposição para auxiliar as chefias nesse procedimento, de maneira que dúvidas sobre questões específicas podem ser encaminhadas para o e-mail: progep@ufvjm.edu.br.

13. O preenchimento dos formulários presentes no processo supramencionado se faz necessário porque o registro eletrônico de ponto não dispõe de todos os dados requeridos pelo Comunica nº 562117, de 30 de março de 2020, do Ministério da Economia e no Acionamento SIPEC nº 1420707, de 14 de abril de 2020. Além disso, nos foi determinado pelo Governo Federal prazo para o envio dos dados, o que nos obrigou também a determinar prazos aos Diretores das unidades.

14. Sendo esses os esclarecimentos sobre matéria de pessoal que nos cabem, sugerimos respeitosamente que seja dada aos Senhores Diretores, e aos demais gestores que possam se interessar, a oportunidade de apresentar proposta de alteração da normatização até então adotada pela UFVJM acerca das medidas de enfrentamento ao coronavírus, considerando, sobretudo, as situações concretas até então observadas e as peculiaridades das unidades. Destacamos, porém, que tal proposta deve se basear nos princípios da legalidade e isonomia. Além disso, o texto deve observar as determinações do órgão central do Sipeç, sobretudo aquelas constantes na Instrução Normativa nº 19, de 2020, com suas alterações.

Colocamo-nos à disposição para outras elucidações que se tornarem necessárias.

Respeitosamente,

MARIA DE FÁTIMA AFONSO FERNANDES
Diretora de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

JULIANO APARECIDO DE SOUZA
Diretor de Administração de Pessoal

ALTAMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
Pró-reitor de Gestão de pessoas
PROGEP/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Aparecido de Souza, Diretor**, em 15/05/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Fernandes de Oliveira, Pró-Reitor**, em 15/05/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Afonso Fernandes, Diretor(a)**, em 15/05/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097743** e o código CRC **2E0CB80D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005355/2020-40

SEI nº 0097743

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.005355/2020-40

Interessado: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Reitoria, Administração PROGRAD, Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atenção ao constante no Ofício nº 96/2020/SecFCBS/FCBS e complementarmente ao anunciado através do Ofício nº 66/2020/DSD/PROGEP, faz o seguinte esclarecimento:

Prezado Professor Cláudio Heitor Balthazar, Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde em nome do qual, respeitosamente cumprimento os demais Diretores e Diretora que subscreveram o Ofício nº 96/2020/SecFCBS/FCBS, constante no documento SEI-UFVJM 23086.005355/2020-40 intitulado **“Posicionamento dos Diretores de todas as Unidades Acadêmicas da UFVJM” sobre o teor da Portaria 830, de 17/04/2020, ref. Trabalho Remoto COVID-19.**

Primeiramente pondero que a decisão da reitoria alberga o devido amparo legal, conforme ratificado no parecer PROGEP exarado através do Ofício nº 66/2020/DSD/PROGEP, e por conseguinte não restando dúvida jurídica sobre o objeto declinei-me do parecer do Procurador Federal dessa Casa.

Oportunamente, ratifico que as atividades administrativas são essenciais para a universidade, as quais, na sua devida proporção são compartilhadas com as Direções das Unidades Acadêmicas, por isso, mediante decisão colegiada, suspendemos o calendário acadêmico, mas não as atividades administrativas, principalmente, as da Reitoria, por exemplo:

1. Os Diretores Administrativos da Pró-Reitoria de Administração têm trabalhado presencialmente, dando fluxo às compras dos insumos do COVID-19 e às demandas de rotina;
2. Os servidores da Diretoria de Logística têm atuado presencialmente, nas rotinas dos planejamentos, contratos e licitações;
3. O Diretor de Infraestrutura, também presencialmente, com membros da sua direção debruçado sobre os projetos acerca da obra do prédio da Faculdade de Medicina - FAMMUC, restaurante universitário, vários outros projetos e atendido as demandas de manutenção, que são constantes numa universidade desta dimensão.
4. A Pró-Reitoria PROGRAD têm estado em constante trabalho, respondendo demandas jurídicas e planejando, presencialmente com seus

Diretores o reinício das aulas e outras demandas urgentiais do setor.

5. PROEXC e PRPPG estão elaborando vários editais pelo enfrentamento do COVID-19 e organizando grupos de trabalho, bem como planejamento espaços físicos para fins de mudança, ou seja, ações presenciais.
6. PROACE e Diretoria de Logística têm realizado várias visitas à moradia estudantil pra fins de finalização de relatório à órgãos de controle externo.
7. PROPLAN e PROAD têm estado em contínuas atividades presenciais e conjuntas elaborando relatório do orçamento e já planejando a UFVJM para o período pós COVID-19.

Saliento-lhes que todos os Pró-Reitores: PROGEP, PRPPG, PROGRAD, PROACE, PROEXC, PROPLAN e PROAD estão presentes em sua maioria com turno integral, muitas vezes extrapolando a jornada de oito horas por dia, pois o trabalho remoto não tem provido entregas em tempo hábil ao cumprimento dos prazos exigidos. Obviamente, vale lembrá-los que todos nós recebemos gratificação CD2-R\$13.474,12 pelo posto administrativo que assumimos.

Por fim, o que a Reitoria determinou aos Diretores das Unidades Acadêmicas é que façam um mínimo de presença perante o mínimo da atividade administrativa porventura existente em suas unidades acadêmicas, solicitando para tanto a presença de um mínimo do apoio do pessoal técnico administrativo, se necessário for – somente isto!

Estou reitor, mas sou professor. Desejo a cada dia exercer a arte de educar, buscar compreender o mundo e as pessoas, permitindo a cada um a oportunidade do exercício do seu livre arbítrio. Nesta lógica, como Reitor fundamentaria a minha decisão no crivo da legalidade, ou seja, **PEDIDO NEGADO, CUMRA-SE A PORTARIA**. Mas, declinarei deste poder que me emana do cargo e provenho a cada um dos Senhores a oportunidade do exercício do livre arbítrio - esta é a minha decisão ao Ofício nº 96/2020/SecFCBS/FCBS, pois acredito que ela contemplará sabiamente o crítico momento que ainda está por vir.

Não obstante, respeitosamente, preciso justificar esta minha decisão, Prof. Cláudio Balthazar e demais Diretores.

O mundo está em guerra contra um inimigo invisível - o COVID-19. Dizem que a arma mais eficaz tem sido o diálogo e a flexibilização, cujo resultado depende muito mais do comportamento humano individual, e ao que tudo indica, melhor se fosse ato voluntário, e não repressivo.

Imbuídos do espírito da solidariedade pela preservação da saúde e manutenção da vida humana, de forma voluntária, vários grupos de pessoas desta universidade aglutinaram-se com a finalidade de enfrentar, de ir para a guerra, pois neste enfrentamento poderemos ter feridos e mortos. E há muitos dias ou semanas, cada um deles, usando cada qual sua própria arma, tem travado grandes lutas; todos temem o inimigo COVID-19; mas a cada dia aumenta-se o numero de bravos combatentes.

Orgulha muito a comunidade acadêmica desta universidade ter neste “exército pela vida” pessoas que tem cargos de Pró-Reitores, Diretores, Pesquisadores, Técnico Administrativos e mesmo sem cargos de gratificação, temos VÁRIOS ESTUDANTES que VOLUNTARIAMENTE, estão ajudando a salvar milhares de vidas através do Laboratório Farmácia Escola do campus JK, os quais estão trabalhando em ambientes de biossegurança nível 2, ou seja toda a equipe executa um trabalho altamente especializado mas envolve, por sua vez, agentes de risco moderado para as pessoas e para o meio ambiente. Instar exaltar que nenhum deles

indagou a Reitoria à qual instância responsabilizar por eventuais contaminações que advenham dessa exposição, ou seja, acaso contraírem neste enfrentamento o COVID-19.

Orgulha-nos muito os Diretores João Victor Leite Dias- FAMMUC, Jairo Lisboa Rodrigues - ICET e Prof. Wederson Marcos Alves - FACSAB engajados com tantos outros servidores do campus do Mucuri produzindo máscaras protetores faciais *face shield* e uma enorme quantidade de material educativo para as nossas comunidades, bem como reunindo diariamente com pessoas de alta nobreza humana para construir um laboratório de análise diagnóstica COVID-19 no campus do Mucuri. Estes Diretores estão em constantes atividades no campus universitário, e suas ações portanto anulam o sentido deste documento, logo, o objeto deste documento está desconectado da realidade dos fatos vividos por alguns de seus assinantes.

Orgulha-nos muito os nossos Professores e Técnicos Administrativos do campus de Janaúba que iniciaram recentemente, em seus laboratórios a produção de máscaras *face shield*, também voluntariamente.

Orgulha-nos muito os Professores e Técnicos Administrativos do campus de Unaí trabalhando para coletar e distribuir cestas básicas às pessoas necessitadas dos bairros daquela cidade.

Exorta-nos termos 479 Estudantes dos Cursos da Saúde da UFVJM inscritos no Apoiar SUS - O Brasil Conta Comigo. Estes Estudantes são soldados que merecem ser condecorados com alta honraria, pois são os filhos da nossa Pátria Amada que não fogem à luta pela vida do próximo.

Por outro lado Professor Cláudio Balthazar e demais Diretores subscritos, cabe-nos uma reflexão sobre parte deste texto com um contexto populista, que constrói um discurso tergiversado, ao figurar a condição de vida e de trabalho do servidor terceirizado como “escudo humano nesta guerra” ao traçar isonomia com a nossa diferenciada condição de vida e de trabalho, digo, de nós gestores administrativos.

Permita-me informá-los que esses nossos servidores terceirizados tiveram suas jornadas de trabalho reduzidas; têm as suas condições de trabalho em biossegurança garantidas pelas empresas contratadas; eles sim, vêm para os *campi* de ônibus ou de carona, pois não têm carros próprios; eles sim, em sua maioria não se alimentam em cantinas, mas trazem seus lanches e as suas marmitas de casa; eles sim, têm baixos salários, enquanto nós, docentes em cargos de administração, além dos nossos salários base que são bastante razoáveis, ainda percebemos um adicional bruto por encargo administrativo que varia de R\$8.842,39 a R\$13.474,12.

Portanto, é completamente descabida tal comparação.

Por fim, respeitosamente, convido-lhes a contaminar com o vírus da solidariedade e a não temermos em demasia o inimigo COVID-19.

Nos espelhamos na coragem e no espírito de enfrentamento dos nossos 479 estudantes - Bravos Filhos da Nossa UFVJM que voluntariamente alistaram para esta luta!

Certamente, eles espelharam-se no exemplo dos seus pais e dos bons exemplos que viram nesta casa!

Respeitosamente, despeço-me.

Janir Alves Soares

Reitor/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 15/05/2020, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098268** e o código CRC **099E945D**.

Referência: Processo nº 23086.005355/2020-40

SEI nº 0098268



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas
Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAB
OFÍCIO Nº 128/2020/DIRFACSAB/FACSAB

Teófilo Otoni, 20 de maio de 2020.

Ao Senhor,
Janir Alves Soares
REITOR da ufvm

Assunto: Posicionamento dos Diretores de todas as Unidades Acadêmicas da UFVM sobre o teor da Portaria 830, de 17/04/2020, ref. Trabalho Remoto COVID-19 e resposta ao Despacho 0098268.

Prezado Senhor Reitor da UFVM, Prof. Janir Alves Soares,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nós, **Diretores de todas as Unidades Acadêmicas da UFVM**, vimos respeitosamente, prover resposta ao Despacho SEI! 0098268, por meio da qual iremos contra argumentar pontos do referido despacho e ainda, fazer solicitações.

1. DOS FATOS ANTERIORES AO PROCESSO ELETRÔNICO SEI! 23086.005355/2020-40

1.1. Antes de detalharmos os fatos e atos consolidados no processo eletrônico SEI nº 23086.005355/2020-40, importante sumarizar os acontecimentos anteriores ao referido Processo.

1.2. Em 17 de março de 2020, a Reitoria da UFVM expediu a Portaria nº 618, considerando, em seu preâmbulo alguns aspectos, os quais transcrevemos abaixo:

"[...] considerando o aumento da incidência de COVID-19 no Brasil e a primazia da preservação da saúde de toda comunidade acadêmica, bem como da colaboração com a sociedade em geral no sentido de reduzir a propagação do Coronavírus, e tendo em vista as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, seguindo orientações do órgão local do SIPEC (Progep/UFVM)[...]".

1.3. Levando-se em conta estes aspectos apresentados no preâmbulo da Portaria nº 618, iremos destacar alguns pontos da Lei e das normatizações ali citadas:

1.3.1. As medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19, dispostas no Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, são:

Art. 3º Para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II- quarentena;

[...]

1.3.2. Na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a instrução acerca da realização de eventos e reuniões (reuniões nesse caso entende-se também como atendimento presencial, pois se trata de reunião entre pessoas), está disposta da seguinte maneira:

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico (grifo nosso).

1.3.3. Na Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020 que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), destacamos o Art. 6º-A:

Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, o Ministro de Estado ou autoridade máxima da entidade poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade (grifo nosso):

I- adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade (grifo nosso);

1.3.4. Dando continuidade à ordem cronológica dos fatos, em 17 de abril de 2020, A Reitoria expediu a Portaria nº 830, com algumas questões novas, chamando atenção o Art.10-A:

“Art. 10-A Os diretores das unidades acadêmicas e as autoridades máximas dos órgãos suplementares garantirão o atendimento presencial ao público ao menos quatro horas por dia, dando publicidade

aos horários através dos canais de comunicação oficiais, principalmente em seu website (grifo nosso).

§ 1º O atendimento de que trata o caput ocorrerá somente quando indispensável, mediante agendamento e verificação do grau de urgência pela unidade, observando-se as medidas de biossegurança, sobretudo a curta duração da reunião.

§ 2º Na hipótese de absoluta impossibilidade de atendimento presencial, deverá o diretor da unidade acadêmica ou a autoridade máxima do órgão complementar dar imediata ciência à Progep." (NR)

1.3.5. Em 22 de abril de 2020, a Reitoria e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicam o Comunicado constante no Processo SEI! nº 23086.002988/2020-04, proferindo que "Os Diretores das Unidades Acadêmicas e as autoridades máximas dos órgãos suplementares devem determinar quais das suas atividades são essenciais e estratégicas, e adotar providências para a sua manutenção". Mais tarde, a Reitoria publica a Portaria nº 904, de 29 de abril de 2020, retificando que a incumbência de determinação de serviços essenciais cabe aos "diretores das unidades acadêmicas e autoridades máximas dos órgãos que integram a Reitoria e dos órgãos suplementares".

1.4. Após a apresentação dessa resumida retrospectiva, é importantíssimo ressaltar que a incidência da COVID-19 continua em franca expansão no Brasil, sendo que, segundo especialistas, até a presente data, ainda nem sequer foi atingido o pico de disseminação da doença, não estando as cidades que sediam os Campi da UFVJM isentas a essa realidade.

1.4.1. Em consulta ao site <www.saude.mg.gov.br/coronavirus> em 16 de maio de 2020 (Informe Epidemiológico Coronavírus 16/05/2020), Teófilo Otoni-MG liderava com 54 casos confirmados e 01 óbito, seguido por Janaúba com 05 casos confirmados, Unaí com 03 casos confirmados e Diamantina com 01 caso confirmado.

1.4.2. Em apenas dois dias, ou seja, na data de 18 de maio de 2020, essa mesma consulta já indicou números expressivamente maiores, em Diamantina, por exemplo, esse aumento foi de 400%, que passou a contabilizar 05 casos confirmados. Teófilo Otoni registrou aumento de 27%, chegando a 67 casos e Unaí a 18 casos confirmados, registrando aumento de 500% no número de casos confirmados para COVID-19. Janaúba manteve-se em 05 casos até dia 18 de maio. Hoje, 20 de maio, Diamantina já apresenta 7 casos confirmados. Teófilo Otoni, 92, com o registro de 04 óbitos decorrentes.

2. DOS FATOS CONSTANTES NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI! 23086.005355/2020-40

2.1. Compulsando os autos do processo SEI! 23086.005355/2020-40, em 07 de maio de 2020, todos os Diretores das Unidades Acadêmicas, em uníssono, expressam a insatisfação e falta de justificativa para adoção das medidas previstas na Portaria nº 830, de 17 de abril de 2020, principalmente no que tange a necessidade de manter as

Unidades Acadêmicas abertas 4 horas diárias sob a justificativa de que há serviços essenciais e atendimentos que não podem ser interrompidos, disposto no Ofício SEI! 0093802.

2.2. Em 15 de maio de 2020, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, insere no SEI (00997743) o Ofício nº 66/2020/DSD/PROGEP, no qual presumimos se tratar de alguma dúvida jurídica relacionada ao Ofício SEI! 0093802 emitido por todos os Diretores das Unidades Acadêmicas, visto os seguintes aspectos:

“4. Em termos normativos, a adoção do revezamento ou do trabalho remoto é uma faculdade a ser exercida pela autoridade máxima, ao realizar seu juízo sobre as necessidades específicas da UFVJM no enfrentamento à pandemia.

5. [...] Aqueles que não estão nos grupos de risco podem participar de revezamentos, permanecendo no máximo quatro horas nas dependências da Universidade por um ou mais dias por semana. Considerando que cada unidade precisa prestar o atendimento presencial mínimo de quatro horas diárias, o revezamento tem o objetivo de diminuir o tempo de exposição dos servidores, sem prejudicar uma prestação mínima à comunidade com o fechamento total das portas.

6. Importante destacar, porém, que tais determinações podem ser afastadas, a juízo do Senhor Reitor, se se (sic) mostrarem inconvenientes em termos práticos ou pela superveniência de fatos, como o agravamento da crise, ou de orientações superiores. Desta forma, cabe somente à Reitoria determinar a manutenção ou alteração das medidas extraordinárias até então adotadas, podendo ser estabelecido diálogo com a comunidade para tanto”. (Grifo nosso)

2.3. Na mesma data da manifestação da Progep, a Reitoria exara o Despacho SEI! 0098268 se manifestando sobre a matéria constante no Ofício assinado por todos os Diretores das Unidades Acadêmicas, do qual destacamos o trecho:

*“Nesta lógica, como Reitor fundamentaria a minha decisão no crivo da legalidade, ou seja, **PEDIDO NEGADO, CUMPRA-SE A PORTARIA**. Mas, declinarei deste poder que me emana do cargo e provenho a cada um dos Senhores a oportunidade do exercício do livre arbítrio - esta é a minha decisão ao Ofício nº 96/2020/SecFCBS/FCBS, pois acredito que ela contemplará sabiamente o crítico momento que ainda está por vir”.*

3. DO CONTRADITÓRIO AOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA REITORIA CONSTANTES NO PROCESSO SEI! 23086.005355/2020-40

3.1. Consta nos autos do processo que todos os Diretores das Unidades Acadêmicas da UFVJM não concordam com o funcionamento diário com mínimo de 4 horas, conforme fundamentado no Ofício SEI! 0093802, pelos motivos os quais reiteramos: as Unidades Acadêmicas estão mantendo atendimento ao público, sob agendamento, bem como a prestação de serviços, desde a publicação da Portaria nº 618, de 17 de março de 2020; a imposição do expediente de 4 horas às Unidades Acadêmicas é contraditória às recomendações das entidades nacionais e

internacionais ligadas ao controle da Pandemia causada pelo COVID-19; o trabalho remoto integral é uma medida de trabalho que pode ser adotada nos órgãos públicos, medida que observa as recomendações das entidades que visam o controle do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19); o limitado número de horário de linhas de ônibus e a ausência de condições básicas ao bem-estar e de biossegurança das pessoas que estão frequentando a UFVJM nesse momento de Pandemia, i.e. restaurante e cantinas fechadas, ausência de equipamentos e material de higienização de mãos acessíveis para todos, dentre outros; impossibilidade legal de transferir aos Diretores das Unidades Acadêmicas a competência para caracterização de serviços essenciais; preocupação da exposição a riscos dos mais vulneráveis, como os funcionários de empresas que prestam serviços terceirizados e suas condições de biossegurança; responsabilização do gestor caso haja contaminação pelo novo coronavírus no local de trabalho, uma vez que o próprio Supremo Tribunal Federal já declarou que a COVID-19 pode ser considerada doença ocupacional caso seja adquirida no local de trabalho.

Há de se considerar ainda que, nesta terça-feira dia 19/05/2020, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto que segue para apreciação do Senado em que: *"torna-se obrigatório o uso da máscara em ruas, instalações, prédios ou áreas de acesso público e os órgãos públicos que atendam ao público. Destaca ainda que o empregador será obrigado a fornecer máscaras e outros equipamentos de proteção aos funcionários quando o estabelecimento funcionar atendendo ao público"* *(Fonte (Agência Brasil on line). O projeto prevê multa de R\$ 300 para quem não usar a máscara. A punição poderá chegar a R\$ 600 se houver reincidência. O empregador também será multado em caso de descumprimento."*

3.2. Reiterando, para cada um desses motivos acima apontados, faremos uma correlação com os aspectos legais, visto que a Administração Pública só pode efetuar seus atos com base em normas e Leis, primando pelo Princípio da Legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.2.1. "[...] as Unidades Acadêmicas estão mantendo atendimento ao público, sob agendamento, bem como a prestação de serviços, desde a publicação da Portaria nº 618, de 17 de março de 2020; a imposição do expediente de 4 horas às Unidades Acadêmicas é contraditória às recomendações das entidades nacionais e internacionais ligadas ao controle da Pandemia causada pelo COVID-19";

A Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, em seu Art. 5º, recomenda que as reuniões presenciais (podendo ser entendido como atendimento presencial), carece de horário agendado. Similarmente, a Portaria UFVJM nº 830, de 17 de abril de 2020, também preconiza que o atendimento presencial na UFVJM ocorrerá mediante agendamento e verificação do grau de urgência pela Unidade (Acadêmica). Contudo, a legislação preconiza o atendimento preferencialmente, por vias que não sejam presenciais, mas caso haja urgência e necessidade desse tipo de atendimento, preferencialmente, esse deverá ser feito mediante

agendamento e cumprindo com todas as normas de biossegurança (essas que até o presente momento não ficou esclarecido quem proverá e fiscalizará o seu cumprimento).

Nesse ponto, a Reitoria utiliza como argumento para que as Unidades Acadêmicas façam expediente mínimo a comparação com a jornada de trabalho presencial que vem sendo exercida pelas Pró-Reitorias. Importante ressaltar, que o argumento para serviço presencial não deve ser pautado em comparações, pois não significa que os servidores que estão em trabalho remoto, não estão cumprindo sua jornada de trabalho, mas sim, zelando pela sua saúde e cumprindo com as recomendações para diminuir a evolução da pandemia pelo coronavírus, como o isolamento social e a quarentena, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e citada na própria Portaria nº 618 de 17 de março expedida pela Reitoria.

*Por fim, trata-se de um equívoco o valor de R\$13.474,12, informado pela Reitoria pelo recebimento da CD-2, pois esse é o valor recebido pela CD-1. O valor correto da CD-2 é de **R\$11.263, 53**. Contudo, como a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, prevê em seu Art. 2º, Inciso III, o pagamento de 60% do respectivo cargo em comissão, sendo esse o valor pago aos Pró-Reitores. Desta forma, tais servidores recebem pelo cargo, algo em torno de R\$6.700,00 (Valor bruto). Entretanto, é importante frisar que, em nosso entendimento, nossos servidores são eticamente comprometidos com a missão institucional independente dos proventos e/ou adicionais recebidos, apresentando-se, portanto, inadequada tal exposição.*

3.2.2. “o trabalho remoto integral é uma medida de trabalho que pode ser adotada nos órgãos públicos, medida que observa as recomendações das entidades que visam o controle do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);”

Como consta no Ofício SEI! 0097743, que cita a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, a autoridade máxima pode instituir adoção de jornada de trabalho adotando regime em turno alternados ou de revezamento; e (2) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade. Contudo, sem que houvesse um diálogo com as Unidades Acadêmicas, buscando entender suas necessidades e características administrativas, a Reitoria expediu a Portaria nº 830 de 17 de abril de 2020 e determinou o expediente por meio de regime presencial de 4 horas diárias. Assim, todos os diretores são categoricamente contrários pelos motivos supracitados, os quais ratificamos: tal medida contraria as recomendações das entidades de saúde (nacionais e internacionais) para o combate à pandemia pelo novo coronavírus, colocando desnecessariamente os servidores em vulnerabilidade ao contágio por esse vírus; o trabalho remoto vem atendendo de forma eficiente às demandas administrativas das Unidades

em observância ao Princípio da Eficiência Administrativa.

Buscamos analisar como esse assunto vem sendo tratado por outras Instituições, uma vez que o MEC vem usando o Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG) feito pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para mensurar a capacidade de gestão das Universidades.

Nesse sentido, nos remetemos a análise de como esse assunto referente ao trabalho remoto vem sendo tratado na Instituição de Ensino Superior com o maior IGG do país, ou seja, aquela considerada a de maior capacidade de gestão administrativa, a Universidade federal de Lavras (UFLA), não havendo, portanto, melhor referência. Em consulta à Portaria nº 247 de 22 de março daquela Instituição, que trata desta matéria, destaca-se o seguinte: “[...] pelas novas determinações servidores técnico-administrativos e docentes deverão atuar OBRIGATORIAMENTE em trabalho remoto, com exceções previstas para os casos de servidores envolvidos em atividades essenciais”. Em detalhes essa medida foi tomada considerando “[...] o recrudescimento dos efeitos relativos à disseminação do Coronavírus (COVID-19)”. Lembrando que ainda nem chegamos no pico da curva e UFLA já se preocupava desde março em manter a saúde dos seus servidores, seguindo rigorosamente as orientações dos órgãos de saúde, tendo em vista o crescente número de casos de COVID.

3.2.3. “impossibilidade de transferir aos Diretores a competência para caracterizar serviços essenciais;”

Conforme informamos no Ofício SEI! 0093802, não há prerrogativa legal para que os Diretores definam atividades essenciais, visto que essa caracterização está prevista no Decreto nº 10.282/2020, Art. 3º, § 1º, sendo serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Partindo dessa caracterização, embora não seja nossa incumbência delimitar serviços essenciais, a questão chave para dispor um serviço presencial, principalmente, quando o número de casos vem aumentando em todas as cidades que sediam campi da UFVJM, seria: qual serviço, que não pode ser adiado e também não pode ser realizado de forma remota? Essas seriam as atividades que deveriam obrigatoriamente ser realizadas de maneira presencial. Entretanto, (não há nenhuma atividade nas Unidades Acadêmicas com essas características que justifiquem a indicação de se instalar a jornada diária de 4 horas presenciais), **com exceção, dos cuidados com animais em cativeiros (Inciso XXXI do Decreto em questão) e atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia que em nenhum momento foram interrompidos.** Contudo, ressaltamos que sempre que indispensável nossa presença na Instituição, não faltaremos com nossa responsabilidade. Ainda, todas as atividades ligadas ao combate à COVID-

19, tem o nosso reconhecimento incondicional de importância e **vêm sendo desenvolvidas por todas as Unidades Acadêmicas**, de maneiras distintas, é claro, dada a natureza e especificidade dos campos de atuação e das áreas de conhecimento específicas de cada uma das nossas Unidades e não apenas naquelas Unidades enaltecidas pelo Sr. Reitor em sua resposta.

Ademais, em nosso outro Ofício, já deixamos claro que as atividades que se correlacionam com o controle da COVID-19, são classificadas como essenciais, de acordo com o Inciso XXXVII do Decreto nº 10.282/2020.

4. DAS SOLICITAÇÕES

Considerando que a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020 que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), da qual destacamos o Art. 6º-A, instrui:

Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, o Ministro de Estado ou autoridade máxima da entidade poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade (grifo nosso):

I- adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade (grifo nosso);

Considerando ainda que, em conformidade com a legislação anteriormente referida, o Ofício SEI! 0097743 da Progep informa que:

“[...] a adoção do revezamento ou do trabalho remoto é uma faculdade a ser exercida pela autoridade máxima, ao realizar seu juízo sobre as necessidades específicas da UFVJM no enfrentamento à Pandemia” ;

Considerando, por fim, que a administração pública não é pautada pela delegação de livre arbítrio e sim pelo cumprimento de dispositivos legais, sob o formato de lei, decretos, portarias, medidas provisórias e outros, que garantem a segurança jurídica dos atos praticados;

Considerando também todos os argumentos até aqui apresentados, os Diretores de todas as Unidades Acadêmicas da UFVJM vêm solicitar mui respeitosamente, que a Reitoria revogue a Portaria nº 830 de 17 de abril de 2020 e publique nova Portaria que reafirme a adoção do regime de trabalho remoto, que abranja sua totalidade, pelas Unidades Acadêmicas da UFVJM, com previsão de vigência para enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Os Diretores também solicitam que as respostas desta Reitoria ao conteúdo deste ofício sejam dirigidas a **todos os Diretores signatários deste documento, sem menção específica, nominal ou direcionada a apenas um único Diretor, uma vez que o presente texto, assim como o texto do ofício anterior, é de autoria de todos os Diretores signatários.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias, Diretor(a)**, em 20/05/2020, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Diretor(a)**, em 20/05/2020, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Diretor(a)**, em 20/05/2020, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Heitor Balthazar, Diretor(a)**, em 20/05/2020, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Franchi Pereira Da Silva, Diretor(a)**, em 20/05/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Willian Rocha, Diretor(a)**, em 20/05/2020, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roqueline Rodrigues Silva, Diretor(a)**, em 20/05/2020, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 20/05/2020, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Marcos Alves, Diretor(a)**, em 20/05/2020, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Lisboa Rodrigues, Diretor(a)**, em 20/05/2020, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alberto do Carmo Araújo, Servidor**, em 21/05/2020, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100187** e o código CRC **40FD08B4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005355/2020-40

SEI nº 0100187

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.005355/2020-40

Interessado: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Reitoria

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e atendendo solicitação constante no OFÍCIO 128/2020/DIRFACSAE/FACSAE, datado de 20/05/2020, subscrito por todos os Diretores das Unidades Acadêmicas desta IFE, os quais teceram argumentos à decisão exarado no despacho SEI 0098268 e mui respeitosamente

SOLICITARAM:

"que a Reitoria revogue a Portaria nº 830 de 17 de abril de 2020 e publique nova Portaria que reafirme a adoção do regime de trabalho remoto, que abranja sua totalidade, pelas Unidades Acadêmicas da UFVJM, com previsão de vigência para enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".

DOS FATOS E DECISÕES:

1- A PORTARIA Nº 830, DE 17 DE ABRIL DE 2020 altera a Portaria nº 618, de 17 de março de 2020, com o escopo de atender DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, NA MODALIDADE PRESENCIAL, CONSIDERADAS ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE, e sabendo-se que o calendário administrativo não foi suspenso, julgo incorrer em alto grau de risco na gestão administrativo de toda a universidade se acaso revogar a supracitada portaria.

2- Acorde Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, os Diretores da Unidades Acadêmicas também estão imbuídos de encargos administrativos, e vejam como isto encontra textualmente assentado:

Art. 40. A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e **a execução das atividades administrativas**, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais (grifo nosso).

Art. 42. Compete ao Diretor atuar como principal autoridade administrativa da Unidade Acadêmica, supervisionando as atividades didático-científicas e **dirigindo os serviços administrativos -incluídos** pessoal, finanças e **patrimônio**.

Com base nestes dois artigos as atividades administrativas de uma universidade está regimentalmente compartilhada com os Diretores das Unidades Acadêmicas. Considerando-se os *campi* fora da sede, a RESOLUÇÃO Nº 09 - CONSU, DE 10 DE JULHO DE 2015, que altera a Resolução Nº 30, CONSU, de 12 de dezembro

de 2014 e estabelece o Regimento Interno e o Organograma da Pró-Reitoria de Administração - PROAD, faz constar em seu Art. 38 - À Diretoria de Administração dos *campi* fora de sede, compete:

I. planejar, coordenar, acompanhar e orientar todas as atividades administrativas nos respectivos campi, a saber, gestão de espaços, apoio e fiscalização de terceirizados, transporte, licitação, compras, manutenção.

Logo, o supracitado Diretor Administrativo do *campi* fora de sede, atua como gestor complementar do Diretor da Unidade Acadêmica, e por isso seu encargo se reveste da responsabilidade pelo zelo, conservação e manutenção do nosso patrimônio público. Logo, estes espaços precisam ser periodicamente visitados para identificarmos vazamentos, infiltrações, trincas e outras avarias e assim, propormos os imediatos reparos. Compreendo também que esta rotina no campus JK não deve destoar das ocorrências nos *campi* fora da sede.

3- Nesse sentido causa-me preocupação auferir aos Diretores das Unidades Acadêmicas o regime de trabalho remoto na sua totalidade, sabendo-se que a suspensão das atividades letivas podem estender por vários meses. Acaso isto ocorra as Senhoras e os Senhores estariam infringindo o Art. 42 e respondendo integralmente pelos prováveis prejuízos aos patrimônios sob suas responsabilidades.

4- Compreendo serenamente que as Pró-Reitorias e respectivas Diretorias têm um volume de atividades administrativas que suplantam quantitativamente as dos Diretores das Unidades Acadêmicas e isso, obviamente não requereria quatro horas ininterruptas de presença do Diretor na sua Unidade Acadêmica. Respeitosamente, quando nega-se a prática responsável do livre arbítrio, que sejamos receptivos à prática da razoabilidade.

5- Cabe-me relatar do conhecimento de alguns Diretores de Unidades Acadêmicas que estão diariamente envolvidos em atividades de enfrentamento da pandemia, junto a grupos de trabalho, seja nos *campi* ou nas comunidades, mas que paradoxalmente, subscritam o documento e, bem como, tenho conhecimento de Diretor de Unidade Acadêmica que está em rotina que supera 8 (oito) horas de atividades administrativas no campus JK - isto torna este documento frágil em seu âmago, pois tais Diretores não se afastaram dos *campi* e penso que manterão presentes e atuantes nele, pelas ações pró enfrentamento da pandemia. Adicionalmente louvo a dedicação do Diretor do campus JK que voluntariamente, dispensa tempo superior a 4 horas para organizar a sua Unidade Acadêmica - avalio isso como sentimento de pertencimento, um servidor posto a cuidar da coisa pública como se fosse sua - eu exalto esta atitude!

6 - Por fim, administrativamente, por questão de ISONOMIA, não posso dispensar tratamento diferenciado aos servidores das Unidades Acadêmicas.

CONCLUSÃO

Diante das argumentações, indefiro as solicitações apresentadas pelos Diretores das Unidades Acadêmicas e proponho que cada Diretor realize, pelo menos, visitas curtas às suas Unidades Acadêmicas, em dias alternados da semana, no sentido de auxiliar-nos, dentre outras demandas, na preservação do nosso patrimônio.

Finalizo, mantendo ampla abertura para o diálogo pela construção de alternativas que contemplem a preservação da saúde e da vida dos nossos servidores, e portanto, disposto a ampliar esta flexibilização em função do quadro evolutivo da pandemia causada pelo COVID-19 nas cidades dos nossos *campi*.

Atenciosamente

Janir Alves Soares

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 26/05/2020, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102932** e o código CRC **5FE8AC27**.

Referência: Processo nº 23086.005355/2020-40

SEI nº 0102932